

Súmula nº 14 (Res.017/2014 – DJ. Nº 5529/2014, 26/06/2014)

É desnecessária a apreensão da arma ou a realização de perícia, a fim de que seja atestado o seu potencial lesivo, para a caracterização da causa de aumento de pena prevista no art. 157, §2º, inciso I, do CP, se por outros meios de prova possa ser comprovado o seu efetivo emprego na prática delitiva.

Precedentes:

Apelação Penal n. 2012.3.019454-4, Rel. Desa. Maria Edwiges de Miranda Lobato, 1ª Câmara Criminal Isolada, julgado em 21 de março de 2014.

Apelação Penal n. 2013.3.002357-8, Rel. Desa. Vânia Lúcia Silveira, 1ª Câmara Criminal Isolada, julgado em 25 de março de 2014.

Apelação Penal n. 2013.3.008823-3, Rel. Desa. Vânia Lúcia Silveira, 1ª Câmara Criminal Isolada, julgado em 25 de março de 2014.

Apelação Penal n. 2013.3.029976-5, Rel. Desa. Vânia Lúcia Silveira, 1ª Câmara Criminal Isolada, julgado em 07 de março de 2014.

Apelação Penal n. 2013.3.002761-1, Rel. Desa. Vânia Lúcia Silveira, 1ª Câmara Criminal Isolada, julgado em 21 de fevereiro de 2014.

Apelação Penal n. 2012.3.007206-3, Rel. Desa. Vânia Lúcia Silveira, 1ª Câmara Criminal Isolada, julgado em 23 de abril de 2013.

Apelação Penal n. 2012.3.012911-1, Rel. Desa. Vera Araújo de Souza, 1ª Câmara Criminal Isolada, julgado em 14 de maio de 2013.

Apelação Penal n. 2013.3.022660-1, Rel. Des. Milton Augusto de Brito Nobre, 2ª Câmara Criminal Isolada, julgado em 14 de janeiro de 2014.

Apelação Penal n. 2013.3.004463-1, Rel. Des. Milton Augusto de Brito Nobre, 2ª Câmara Criminal Isolada, julgado em 10 de setembro de 2013.

Apelação Penal n. 2012.3.025392-8, Rel. Des. Milton Augusto de Brito Nobre, 2ª Câmara Criminal Isolada, julgado em 11 de junho de 2013.

Apelação Penal n. 2009.3.004467-9, Rel. Desa. Vania Fortes Bitar, 2ª Câmara Criminal Isolada, julgado em 12 de março de 2013.

Apelação Penal n. 2012.3.008216-1, Rel. Des. Ronaldo Marques Valle, 2ª Câmara Criminal Isolada, julgado em 10 de dezembro de 2013.

Apelação Penal n. 2012.3.002299-3, Rel. Des. Rômulo José Ferreira Nunes, 2ª Câmara Criminal Isolada, julgado em 29 de maio de 2012.

Apelação Penal n. 2012.3.010498-1, Rel. Des. Raimundo Holanda Reis, 3ª Câmara Criminal Isolada, julgado em 14 de fevereiro de 2014.

Apelação Penal n. 2012.3.028013-7, Rel. Des. Raimundo Holanda Reis, 3ª Câmara Criminal Isolada, julgado em 07 de fevereiro de 2014.

Apelação Penal n. 2012.3.019119-4, Rel. Des. Raimundo Holanda Reis, 3ª Câmara Criminal Isolada, julgado em 08 de novembro de 2013.

Apelação Penal n. 2010.3.018872-1, Rel. Des. João José da Silva Maroja, 3ª Câmara Criminal Isolada, julgado em 12 de dezembro de 2013.

Apelação Penal n. 2012.3.004523-3, Rel. Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, 3ª Câmara Criminal Isolada, julgado em 06 de junho de 2013.

Apelação Penal n. 2012.3.008220-2, Rel. Desa. Brígida Gonçalves dos Santos, 3ª Câmara Criminal Isolada, julgado em 06 de junho de 2013.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO N. 17 /2014

Cria súmula sobre a desnecessidade de apreensão e perícia na arma, para a configuração da causa de aumento de pena prevista no art. 157, §2º, inciso I, do CP.

CONSIDERANDO as inúmeras apelações interpostas tendo como um dos motivos o pleito de afastamento da causa de aumento de pena prevista no art. 157, §2º, inciso I, do CP, sob a alegação de que a arma utilizada na prática delitiva não foi apreendida ou periciada;

CONSIDERANDO que as Câmaras Criminais Isoladas tem decidido reiteradamente no sentido de ser desnecessária a apreensão ou perícia na arma para a configuração da referida causa de aumento de pena, desde que por outros meios de prova possa ser comprovado o seu efetivo emprego na prática delitiva;

CONSIDERANDO os princípios da economia e da celeridade processual, que justificam a adoção de súmulas para a uniformização da jurisprudência da corte, favorecendo a prestação jurisdicional aos cidadãos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada súmula com a seguinte redação: “É desnecessária a apreensão da arma ou a realização de perícia, a fim de que seja atestado o seu potencial lesivo, para a caracterização da causa de aumento de pena prevista no art. 157, §2º, inciso I, do CP, se por outros meios de prova possa ser comprovado o seu efetivo emprego na prática delitiva.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário “Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares”, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2014.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
PRÉSIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Cria súmula sobre a desnecessidade de apreensão e perícia na arma.

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE
Corregedor da Região Metropolitana de Belém

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargadora BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS

Desembargadora VÂNIA LUCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

*Cria simula sobre a desnecessidade de
apreensão e perícia na arma.*

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA EDWIGES MIRANDA LOBATO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargadora ELENA FARAG

Desembargadora EDINEIA DE OLIVEIRA TAVARES